

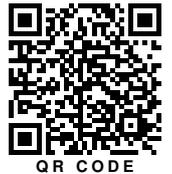


# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA**

Quarta-feira • 17 de novembro de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1868

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 242/2021) .....	2
DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 0223/2021) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 242/2021)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**DECRETO GAPRE Nº 242/2021**

**04 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA  
LEI N.º 427/2016, QUE INSTITUIU O  
PROGRAMA DE TECNOLOGIA ASSISTIVA  
EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DO CONDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRETEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e legislação atinente à matéria, mais precisamente os termos do art. 3º, §1º, art. 5º, art. 8º e art. 16, da Lei Municipal n.º 427/2016.**

**Considerando, o art. 3º, §1º, da Lei Municipal n.º 427/16, que estabelece: “serão consideradas ajudas técnicas, para efeitos desta Lei, toda qualquer medida que vise superar as limitações, assim estabelecidas em Decreto Regulamentador.”**

**Considerando, o art. 5º, da Lei Municipal n.º 427/16, que estabelece: “para se habilitar no Programa, o público alvo de que trata o caput do art. 4º desta Lei, deverá adequar-se às exigências no Decreto Regulamentador.”**

**Considerando, o art. 8º, da Lei Municipal n.º 427/16, que estabelece: “sem prejuízo das disposições tratadas nos artigos 4º e 5º desta Lei, o Decreto Regulamentador estabelecerá os critérios e prioridades para a implantação do Programa.”**

**Considerando, o art. 16, da Lei Municipal n.º 427/16, que estabelece: “a presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.”**

**DECRETA**

**Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 427/2016, que institui o Programa de Tecnologia Assistiva em Saúde no Município de São Francisco do Conde.**

**Art. 2º - São consideradas ajudas técnicas, para fins do art.3º, §1º, da Lei Municipal n.º 427/2016, o fornecimento de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços necessários a garantir o acesso à tecnologia assistiva, de forma**

  
Allan Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

1



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

a promover a funcionalidade, relacionada a atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 3º - Para se habilitar no Programa, para fins do art. 5º, da Lei Municipal n.º 427/2016, os interessados deverão enviar as solicitações de acesso às tecnologias assistivas, de forma contínua, à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para a solicitação o interessado, ou o responsável legal, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação contendo nome, data, município e Estado de nascimento, filiação, foto, número do documento, órgão emissor e data de emissão (RG, CNH, documento de inscrição profissional, etc.);

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - Comprovante de Endereço atual (água e/ou energia elétrica);

V - Comprovante de renda familiar;

VI - Prescrição médica com CID e/ou outro documento médico congêneres;

§ 2º - Caso não possua alguma documentação deprecada, o interessado e/ou responsável deverão apresentar declaração escrita, justificando a falta do documento, que será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual apenas proferirá pronunciamento pela inabilitação, na hipótese de restar demonstrado que o elemento documental ausente prejudique substancialmente o exame da solicitação de acesso às tecnologias assistivas.

Art. 4º - Os procedimentos comprobatórios de elegibilidade das solicitações de tecnologias, serão realizados por Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo a ordem cronológica da entrada da solicitação.

§ 1º - Os casos inelegíveis ao Programa, serão informados logo que concluída a análise pela Secretaria Municipal de Saúde e serão encaminhados para atendimento via Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - Não será permitido o acúmulo de tecnologias, que visem garantir a mesma funcionalidade, para um mesmo beneficiário.

Art. 6º - Somente será fornecida nova tecnologia, quando comprovada a inadequação da tecnologia anteriormente fornecida e da necessidade atual do beneficiado, a ser atestada pela Rede Municipal de Saúde, e demais especialistas que se fizerem necessários.

  
Alan Sadiara  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
75.222

2



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

Art. 7º - É de responsabilidade do beneficiário a conservação e a manutenção do objeto, devendo usá-lo de acordo como a sua natureza e as orientações do fabricante.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 04 de Novembro de 2021.

  
ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON  
PREFEITO

  
Allans Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222

**DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 0223/2021)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 0223, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor do quadro permanente da Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, do Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Municipal nº 434/016, de 15/07/2016, e demais legislações pertinentes:

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor público municipal requerendo sua exoneração do cargo efetivo de Professor de Língua Portuguesa do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - **EXONERAR, a pedido**, do quadro permanente de pessoal o servidor **CLECIO MÂRCIO DO NASCIMENTO GONÇALVES**, inscrito no CPF: 939.237.915-34, matrícula nº 68359, do cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, lotado na Secretaria de Educação – SEDUC.

Art. 2º - Os efeitos do presente Decreto retroagem à 28 de outubro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 08 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**  
**PREFEITO**

  
Allyx Santana  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 19.631  
Mat. 75.222